

Ramon Monteiro Diniz

Advogado

OAB/SP nº 432.822

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP
Registro nº 00019643

Handwritten signature
11

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE UNIDOS PELA GRAÇA

(anteriormente denominada Associação Beneficente Yobel)

2º RTDPJ
M. Cruzes
Fis. 63

SSOA JURÍDICA

nior.
lo

Rodrigues
izada

DE SÃO PAULO

ARTIGO 1º- DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE UNIDOS PELA GRAÇA, neste estatuto designada, simplesmente, como *UNIDOS PELA GRAÇA*, com sede e foro nesta cidade, sito na Rua A, nº 1140, bairro Jardim Rio da Praia, (conhecido como Ana Paula), Município de Bertoga- Estado de São Paulo, CEP 11250-000, é uma associação de direito privado, criada por tempo indeterminado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, constituída para promover, difundir e aperfeiçoar a saúde como um todo, a igualdade entre todos, a justiça social através do incentivo a políticas públicas e projetos, a busca por regularizações fundiárias, e ainda, oferecer assistência social, cultural, cívica e educacional para a sociedade em geral.

PESSOA JURÍDICA

lunior
ado
nna
rizada
O DE SÃO PAULO

ARTIGO 2º- SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

ARTIGO 3º- DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais:

- I. Apoiar, divulgar, promover, difundir todas as manifestações que assegurem o permanente incremento às atividades relacionadas a área da saúde, visando a criação de políticas públicas e projetos que atendam a população menos favorecida;

Assessoria Jurídica e Documental

Cel. (11) 9.9480-4381

E-mail: dr.ramon.adv@gmail.com

Handwritten signature



Ramon Monteiro Diniz

Advogado

OAB/SP nº 432.822

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP
Registro nº 00019643

12

2º RTDPJ
M. Cruzes
Fls. 69

- II. Promoção do direito à saúde, por meio de ações e parcerias que visem a melhora na qualidade de vida de todos;
- III. Execução de serviço de unidade institucional de acolhimento infantil e instituições de Longa Permanência para Idosos, além do cuidado voltado para pessoas em situação de rua.
- V. Fomentar as tradições culturais e sociais com a promoção de atividades nas dependências da entidade;
- V. Promover e incentivar a regularização fundiária;
- VI. Criação de projetos voltados para a habitação social, atuando perante as famílias necessitadas e/ou aquelas que residem em locais irregulares;
- VII. Promoção do combate à exclusão social com finalidade de promover a reintegração social;
- VIII. Incentivo ao cuidado com o meio ambiente através de ações sustentáveis, proteção da fauna e flora, conscientização e proteção da vida animal e estimulando de uma economia solidária;
- IX. Incentivar a pesquisa no campo das artes e da cultura, preservar o folclore, em suas diversas formas de manifestação, as tradições populares e o desenvolvimento da cultura em geral, baseado nos parâmetros da Lei nº 8.313/1991, (Lei Rouanet);
- X. Organizar e/ou participar de festivais e/ou concursos culturais;
- XI. Prestar assessoria técnica/ operacional às pessoas físicas e/ou jurídicas, órgãos públicos municipais, estaduais e/ou federais, relativas às suas atividades;
- XII. Contribuir para a circulação de informações, a consolidação e o diálogo com instituições similares de outros países, organizações governamentais e não governamentais em esforços multilaterais de cooperação para o desenvolvimento do cidadão;

Assessoria Jurídica e Documental

Cel. (11) 9.9480-4381

E-mail: dr.ramon.adv@gmail.com

PESSOA JURÍDICA

Júnior
gado

ini Rodrigues
torizada

DO D. SÃO PAULO

PESSOA JURÍDICA

ior

ada

E SÃO PAULO



Ramon Monteiro Diniz

Advogado

OAB/SP nº 432.822

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP
Registro nº 00019643

[Handwritten signature]
13

2º RTDPJ
M. Cruzes
Fls. 65

- XIII. Produzir, publicar, editar, distribuir e/ou divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, discos magnéticos ou óticos, programas de radiodifusão e televisivos, entre outros;
- XIV. Promover estudos e pesquisas sobre os temas correlatos com suas diversas atividades.
- XV. Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos ao meio ambiente sadio e equilibrado, o respeito a todas as formas de vida, respeito à liberdade de expressão e a diversidade sociocultural, a solidariedade, o diálogo entre os povos, o amparo às crianças e adolescentes carentes, pessoas portadoras de deficiência, proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência, à velhice, a assistência educacional, saúde, a paz e os direitos humanos e/ou incentivar o voluntariado e o desenvolvimento cultural em sua totalidade;
- XVI. Combater toda ação que cause danos ou ameaça de danos ao meio ambiente;
- XVII. Criar/ organizar/ manter departamentos necessários ao bom funcionamento da entidade.
- XVIII. Promoção do desenvolvimento de capacitação para o mercado de trabalho;
- XIX. Criação de métodos de ensino e formação e jovens e adolescentes para realizarem atividades correlacionadas ao programa Jovem Aprendiz, bem como sua devida intermediação com empresas, visando o bem-estar dos jovens;
- XX. Organizar, equipar e/ou manter arquivos e/ou bibliotecas de acesso público.

ARTIGO 4º- DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos presentes, salvo casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;

Assessoria Jurídica e Documental
Cel. (11) 9.9480-4381
E-mail: dr.ramon.adv@gmail.com

[Handwritten signature]

ESSOA JURÍDICA

únior
ido
Rodrigues
rizada

DE SÃO PAULO

SSOA JURÍDICA

da
E SÃO PAULO



Ramon Monteiro Diniz

Advogado

OAB/SP nº 432.822

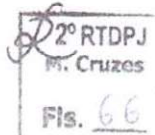
2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP

Registro nº 00019643

14

RTDPJ Santos

77882



- II. Eleger e destituir os administradores; deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- III. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- IV. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- V. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VI. Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;
- VII. Aprovar o regimento Interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro- As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo- Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro- Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria e Conselho Fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Assessoria Jurídica e Documental

Cel. (11) 9.9480-4381

E-mail: dr.ramon.adv@gmail.com

[Handwritten signature]

PESSOA JURÍDICA
Júnior
ado
il Rodrigues
orizada
JO DE SÃO PAULO

PESSOA JURÍDICA
nier...
lo...
na...
izada
DE SÃO PAULO



Ramon Monteiro Diniz

Advogado

OAB/SP nº 432.822

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP
Registro nº 00019643

Handwritten signature/initials

8º RCPJ Santos
Registro nº

73882



ARTIGO 5º- DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação, e que devem contribuir mensalmente com a quantia fixada pela Assembleia Geral, para o exercício dos direitos políticos;
- II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações e que não tem direitos políticos;
- III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

PESSOA JURÍDICA

União
do
Rodrigues
izada

DE SÃO PAULO

PESSOA JURÍDICA

União
do

na
rizada

DE SÃO PAULO

ARTIGO 6º- DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

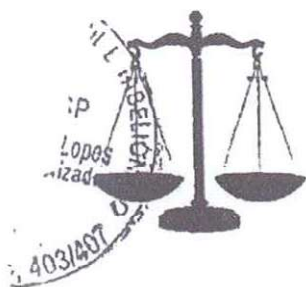
- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Não estar condenado ou sendo processado judicialmente;
- V. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Handwritten signature

Assessoria Jurídica e Documental

Cel. (11) 9.9480-4381

E-mail: dr.ramon.adv@gmail.com



Ramon Monteiro Diniz

Advogado

OAB/SP nº 432.822

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP
Registro nº 00019643

16

RTDPJ Santos

2º RTDPJ
M. Cruzes
Fis. 68

ARTIGO 7º- SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Jogar quando escalados;
- IX. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º- SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

Assessoria Jurídica e Documental
Cel. (11) 9.9480-4381
E-mail: dr.ramon.adv@gmail.com

ASSOCIAÇÃO JURÍDICA
Rodrigo
da
DE SÃO PAULO

ASSOCIAÇÃO JURÍDICA
Rodrigo
da
DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]
17

Ramon Monteiro Diniz

Advogado

OAB/SP nº 432.822



RTDOPJ Santos
Santos, SP

2º RTDPJ
Pl. Cruzes
Fls. 69

ARTIGO 9º- DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado se demitir do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10º- DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro- Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Assessoria Jurídica e Documental
Cel. (11) 9.9480-4381
E-mail: dr_ramon.adv@gmail.com

[Handwritten signature]

18

Ramon Monteiro Diniz

Advogado

OAB/SP nº 432.822

RTDPJ Santos

2º RTDPJ
M. Cruzes
Fis. 70

Parágrafo Terceiro- Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto- Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto- O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 11º- DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12º- DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

Assessoria Jurídica e Documental

Cel. (11) 9.9480-4381

E-mail: dr.ramon.adv@gmail.com

PESSOA JURÍDICA

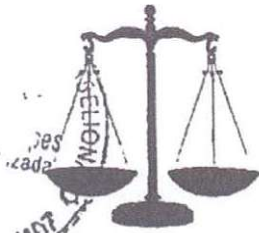
Júnior
gado
ini Roques
torizada

ADO DE SÃO PAULO

PESSOA JURÍDICA

da
SÃO PAULO





Ramon Monteiro Diniz

Advogado

OAB/SP nº 432.822

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP
Registro nº 00019643

19

STCOPJ SANTOS

73682

2º RTDPJ
M. Cruzes
Fis. 71

ARTIGO 13º- DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretário Geral;
- IV. Tesoureiro.

Parágrafo Único - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14º- COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades de saúde, sociais e culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir e demitir associados.

Parágrafo único- As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, as maiorias absolutas de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Assessoria Jurídica e Documental
Cel. (11) 9.9480-4381
E-mail: dr.ramon.adv@gmail.com

PESSOA JURÍDICA
Júnior
gado
ni Ro. gues
torizada
DO DE SÃO PAULO

PESSOA JURÍDICA
Júnior
do
ina
izada
DE SÃO PAULO

20

Ramon Monteiro Diniz

Advogado

OAB/SP nº 432.822

RTDPJ Santos

73582

2º RTDPJ
M. Cruzes
Fls. 22

ARTIGO 15º-COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.
- VIII. Desenvolver suas atividades em consonância com os Conselhos Municipais (Saúde, Assistência Social etc.), se for o caso;
- IX. Promover e/ou organizar ações referentes às suas áreas seja ele social, cultural, esportiva e/ou de lazer;
- X. Manter intercâmbio com outras entidades;
- XI. Representar a associação, ou fazer-se representar, em eventos específicos de sua área;
- XII. Ser assessorado e assessorar os demais membros da Diretoria em suas promoções;

SSOA JURÍDICA

inior
do

Rodrigues
izada

DE SÃO PAULO

SSOA JURÍDICA

or

ada

E. SÃO PAULO

Assessoria Jurídica e Documental
Cel. (11) 9.9480-4381
E-mail: dr.ramon.adv@gmail.com



Ramon Monteiro Diniz

Advogado

OAB/SP nº 432.822

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP

Registro nº 00019643

21

RTDPJ Santos

2º RTDPJ
M. Cruzes
Fls. 73

- XIII. Fundar e/ou buscar apoio de cooperativas visando a facilitação e/ou acesso dos associados e/ou comunidade onde está inserida, aos livros em geral, material didático, fantasias, uniformes etc.;
- XIV. Promover conferências, exposições de arte, visitas e excursões de caráter educativo;
- XV. Estimular o interesse pelos estudos e o aprimoramento cultural dos associados e/ou da comunidade onde está inserida a associação;
- XVI. Nomear, ou não, um/a suplente que possa contribuir no desenvolvimento das suas atribuições e possíveis substituições por motivo de falta ou doença e em caso de vacância do cargo.

ARTIGO 16º- COMPETE AO VICE-PRESIDENTE

- I. Substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;
- II. Substituir legalmente o Secretário, em suas faltas e impedimentos;
- III. Substituir legalmente o Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos;

Parágrafo Único- Em caso de vacância, de qualquer um dos cargos acima referidos, caberá ao Vice-presidente, acumular o cargo vago, até eventual eleição por parte da Assembleia Geral.

ARTIGO 17º- COMPETE AO SECRETÁRIO GERAL

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

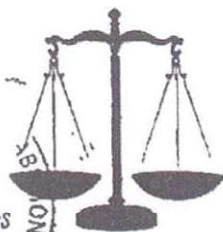
Assessoria Jurídica e Documental

Cel. (11) 9.9480-4381

E-mail: dr.ramon.adv@gmail.com

[Handwritten signature]

22

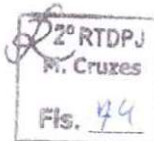


Ramon Monteiro Diniz

Advogado

OAB/SP nº 432.822

RTDPJ Santos



72882

ARTIGO 18º- COMPETE AO TESOUREIRO

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

ARTIGO 19º- DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Assessoria Jurídica e Documental

Cel. (11) 9.9480-4381

E-mail: dr.ramon.adv@gmail.com

ASSOCIAÇÃO JURÍDICA

Instituto
doRodrigo
Rodrigues
Rodrigues

DE SÃO PAULO

ASSOCIAÇÃO JURÍDICA

DE SÃO PAULO



Ramon Monteiro Diniz

Advogado

OAB/SP nº 432.822

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP

Registro nº 00019643

23

403/407
SÃO PAULO

73682

2º RTDPJ
M. Cruzes
Fis. 75

Parágrafo único- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

SOA JURÍDICA

ilior
O
Rodri
zada

DE SÃO PAULO

ARTIGO 20º- DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, quadrienalmente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos, apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 21º- DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro- Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Assessoria Jurídica e Documental

Cel. (11) 9.9480-4381

E-mail: dr.ramon.adv@gmail.com



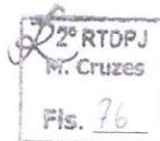
Ramon Monteiro Diniz

Advogado

OAB/SP nº 432.822

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP
Registro nº 00019643

Handwritten signature 24



Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, onde será garantido o amplo direito de defesa.

SSOA JURÍDICA

inior
do

Rodrigues
izada

DE SÃO PAULO

ARTIGO 22º- DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro- O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

SSOA JURÍDICA

kor

a
ada

IE SÃO PAULO

Parágrafo Segundo- Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscais, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 23º- DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 24º- DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Assessoria Jurídica e Documental
Cel. (11) 9.9480-4381
E-mail: dr.ramon.adv@gmail.com

Handwritten signature



Ramon Monteiro Diniz

Advogado

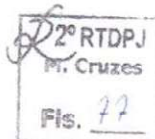
OAB/SP nº 432.822

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP
Registro nº 00019643

[Handwritten signature]

RTDOPJ Santos

73682



LIBELIONATO
ES
Ja
3/407

ARTIGO 25º- DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, donativos, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- IV. Subvenções e repasses diversos.

ARTIGO 26º- DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 27º- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas da Associação observará, no mínimo (Lei 9.970/99, inciso VII do Art.4º):

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art.70 da Constituição Federal.

Assessoria Jurídica e Documental
Cel. (11) 9.9480-4381
E-mail: dr.ramon.adv@gmail.com

[Handwritten signature]

ASSOCIAÇÃO JURÍDICA

únior
ido

Rodrigues
rizada

DE SÃO PAULO

ASSOCIAÇÃO JURÍDICA

da

DE SÃO PAULO



Ramon Monteiro Diniz

Advogado

OAB/SP nº 432.822

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP

Registro nº 00019643

26

2º RTDPJ
M. Cruzes
Fis. 78

ARTIGO 28º- DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados; e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 29º- DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único- Em caso de dissolução social da entidade, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante no Município de Bertioga e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 30º- DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Assessoria Jurídica e Documental

Cel. (11) 9.9480-4381

E-mail: dr.ramon.adv@gmail.com

SOA JURÍDICA

ilior
Rodrigues
ada

DE SÃO PAULO

SSOA JURÍDICA

ior
ada
DE SÃO PAULO



Ramon Monteiro Diniz

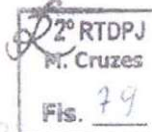
Advogado

OAB/SP nº 432.822

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP

Registro nº 00019643

27



ARTIGO 31º- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

PESSOA JURÍDICA

Advogado

Advogada

Advogado de São Paulo

ARTIGO 32º- DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Bertioga, 14 de março de 2017.



ROGÉRIO TEIXEIRA

PRESIDENTE

RAMON MONTEIRO DINIZ

OAB/SP nº 432.822



Assessoria Jurídica e Documental

Cel. (11) 9.9480-4381

E-mail: dr.ramon.adv@gmail.com

2º

Oficial de Registro de Imóveis, Civil de Pessoa Jurídica e de Títulos e Documentos
Comarca de Mogi das Cruzes - Estado de São Paulo
Oficial Plínio Schenk Júnior

CERTIDÃO

RTDPJ Santos
73687



O 2º Oficial de Registro de Imóveis, Civil de Pessoa Jurídica e de Títulos e Documentos de Mogi das Cruzes - SP, **CERTIFICA** e dá fé, a requerimento do

Sr. **RAMON MONTEIRO DINIZ**, que, a cópia representada em inteiro teor nesta certidão confere com o original que se encontra devidamente arquivada nesta Serventia, relativamente ao **Estatuto Social** da associação denominada **"ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE UNIDOS PELA GRAÇA"**, registrada sob nº **2.654**, em 20/07/2001, com suas posteriores alterações registradas sob os nºs **6.257**, em 10/05/2005, **14.440**, em 10/05/2016, **14.450**, em 10/05/2016 e seu último registro sob o nº **19.643**, em 07/02/2024, nesta oportunidade a associação fora transferida para a Comarca de Santos. NADA MAIS. NADA MAIS. O REFERIDO É VERDADE E DÁ FÉ. Mogi das Cruzes, 14 de fevereiro de 2024.

Eu, Renata Ariane Dentini Rodrigues, Escrevente Autorizada, pesquisei os arquivos, lavrei esta certidão e subscrevo-a.

Ao Oficial	R\$ 576,57
Estado	R\$ 164,57
Sefaz	R\$ 111,25
Fundo Reg. Civil	R\$ 30,64
Tribunal de Justiça	R\$ 39,72
M.P.	R\$ 27,25
ISS	R\$ 17,02
Total	R\$ 967,02

2º OFICIAL REG. CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Plínio Schenk Júnior
Oficial Delegado
Renata Ariane Dentini Rodrigues
Escrevente Autorizada
MOGI DAS CRUZES ESTADO DE SÃO PAULO

SOA JURÍDICA
lor
o
Rodrigues
zada
DE SÃO PAULO

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil 1125574CEAA000006841AA246
de Pessoa Jurídica Comarca de Mogi das Cruzes - SP

Rua Adelino Torquato, nº 38, Térreo 1, Ed. Galileo - Parque Monte Líbano

CEP 08780-300 - CNPJ nº 51.373.876/0001-14

Fone / Fax: (11) 4799-0020

PLÍNIO SCHENK JUNIOR - OFICIAL DELEGADO

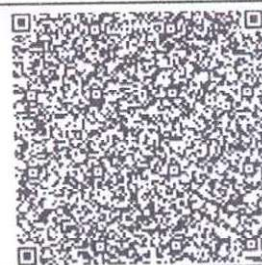
www.2rimogidascruzes.com.br

Para verificar a autenticidade do documento,

acesse o site da

Corregedoria Geral da Justiça

https://selodigital.tjsp.jus.br



CERTIFICA

PROTOCOLO :00006841.

Apresentante: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE UNIDOS PELA GRAÇA

Telefone:

Natureza: ESTATUTO

Descrição custas:

	Oficial	Estado	Sefaz	Fundo Reg. Civil	T.J. Diligência	KM	MP	ISS	Total
1 2024 - 8 a) Certidões - Pela primeira folha	7,61	2,17	1,49	0,40	0,52	0,00	0,00	0,37	12,78
11; 2024 - 8 c) Certidões - Cópia de microfilm	568,96	162,40	109,76	30,24	39,20	0,00	0,00	26,88	954,24

AO OFICIAL: R\$ 576,57

AO ESTADO: R\$ 164,57

À SECRETARIA DA FAZENDA: R\$ 111,25

AO FUNDO DO REGISTRO CIVIL: R\$ 30,64

AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA: R\$ 39,72

DILIGÊNCIA: R\$ 0,00

KILOMETRAGEM (acima de 50 km): R\$ 0,00

AO MINISTÉRIO PÚBLICO: R\$ 27,25

AO MUNICÍPIO (ISS): R\$ 17,02

TOTAL: R\$ 967,02

DEPÓSITO: R\$ 967,02

TOTAL SELO DIGITAL R\$ 967,02

SALDO: R\$ 0,00

2º OFICIAL REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Plínio Schenk Júnior
Oficial Delegado

Renata Ariane Dentini Rodrigues
Escrevente Autorizada

MOGI DAS CRUZES ESTADO DE SÃO PAULO

Mogi das Cruzes, 14/02/2024

As Verbas ao Estado, Sefaz, Fundo do Registro Civil, TJ, ISS e MP serão recolhidas em guias próprias

Declaro haver recebido, nesta data, a 1ª via deste recibo, estando de acordo com os valores cobrados. Outrossim, declaro haver recebido o respectivo título e os demais documentos inicialmente apresentados para a sua análise, os quais foram por mim conferidos, neste ato, não tendo a reclamar a falta de nenhum deles.

Nome: _____

RG/CPF: _____

Endereço: _____

Assinatura: _____ Data: ____/____/____